

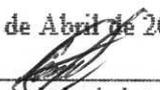


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 166/15

DE 28 de Abril de 2015


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 650/15

EMENTA: REFERENDA O CONVÊNIO Nº 032/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 05 de Maio de 2015

1ª Discussão em 05 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 12 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 649/15, PROMULGADO
EM 13 DE MAIO DE 2015**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000001



DECRETO LEGISLATIVO Nº 649/15

Ementa: Referenda o convênio nº 032/2015, que entre si celebram o Município de Palmeira, e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 12 de Maio de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

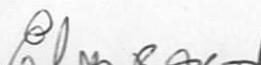
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 032/2015 de 14/04/2015, que entre si celebram o Município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Comunitária dos Moradores proprietários de Witmarsum, inscrita no CNPJ sob nº 80.618.051/0001-10, o qual tem como objetivo a viabilização da conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, bem como a coleta de resíduos sólidos lá produzidos, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado na Prefeitura sob nº 829/2015, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A título de contribuição, o Município repassará o valor de R\$-200.849,00 (duzentos mil oitocentos e quarenta e nove reais), em parcelas durante o Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 13 de Maio de 2.015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



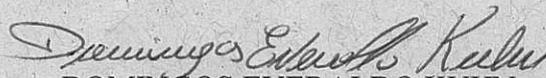
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 650

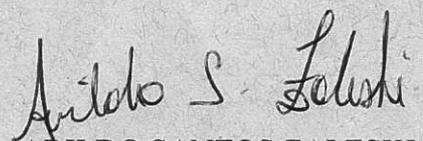
Ementa: REFERENDA O CONVÊNIO Nº 032/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.

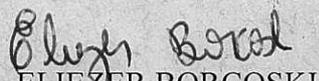
Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 032/2015 de 14/04/2015, que entre si celebram o Município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Comunitária dos Moradores proprietários de Witmarsum, inscrita no CNPJ sob nº 80.618.051/0001-10, o qual tem como objetivo a viabilização da conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, bem como a coleta de resíduos sólidos lá produzidos, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado na Prefeitura sob nº 829/2015, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A título de contribuição, o Município repassará o valor de R\$-200.849,00 (duzentos mil oitocentos e quarenta e nove reais), em parcelas durante o Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 28 de Abril de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário


ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

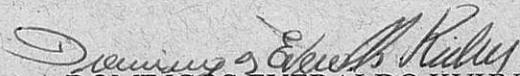
ESTADO DO PARANÁ



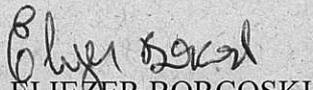
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no artigo 31, inciso XVIII e artigo 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 28 de Abril de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário


ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO N° 032/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALMEIRA e a **ASSOCIAÇÃO
 COMUNITÁRIA DOS MORADORES
 PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.**

Aos quatorze dias do mês de abril de 2015, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRÊCHAKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 028.032.159-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.618.051/0001-10, com sede à Avenida Ernesto Geisel, Witmarsum, representada neste ato por seu presidente e representante legal Sr. Nidibaldo Vilibaldo Temp, inscrito no CPF/MF sob n° 659.687.278-53, residente e domiciliado em Witmarsum, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, com fulcro na Lei Municipal n° 2.688/08, Lei n° 3639/14 e demais legislações que dispõe sobre a matéria, resolvem celebrar Convênio, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar à **CONVENIADA** a conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, que soma em torno de sessenta quilômetros (60Km), na mesma existem bueiros com manilhas de concreto de diversas bitolas, as quais frequentemente precisam ser trocadas por motivos de avarias, além de possibilitar a coleta de resíduos sólidos recicláveis e não reciclável,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



produzidos dentro da Colônia Witmarsum e destiná-los à Usina de Reciclagem na sede do Município de Porto Amazonas, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado nesta Prefeitura sob nº 829/2015, aprovado pela Secretaria Municipal de agricultura e Pecuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município a título de Contribuição, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28 de março de 2008, repassará, durante o Exercício de 2015 o valor total de R\$ 200.849,00 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e nove reais), em 05 (cinco) parcelas, sendo:

I - R\$ 44.633,09 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos) no mês de abril;

II - R\$ 44.633,11 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e onze centavos) no mês de junho;

III - R\$ 44.633,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos) no mês de agosto;

IV - R\$ 44.633,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos) no mês de outubro;

V - R\$ 22.316,56 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) no mês de dezembro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados em conta corrente exclusiva para as Contribuições, no Banco do Itaú – Agência 0956, conta corrente 00547-4, para movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas subsequentes somente serão liberadas, mediante comprovação da prestação de contas, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, das parcelas anteriormente liberadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros, tendo como data limite o 10º dia útil do mês correspondente e fiscalizar a execução do convênio.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



A conveniada obriga-se à:

- I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes.
- II - Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.
- III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele.
- IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.
- V - Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.
- VI - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste contrato.
- VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.
- VIII - A prestação de contas será realizada por intermédio do SIT, na forma e nos prazos fixados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo limite de até 30 dias após a liberação dos recursos, como condição para recebimento da próxima parcela.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência.
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



V - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidira sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pelos Secretários municipais de Agricultura e Pecuária e de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Edin
J. B.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 laudas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira
Convenente

Nidivaldo Vilivaldo Temp
As. Com. dos Mor. Prop. de Witmarsum
Conveniado

Cardine Pazzoni

Testemunha:
CPF: 091.530.909-65

Costa

Testemunha: LECILIANE COSTA
CPF: 083.440.699-39



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 650/15

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
• PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 650/15.

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kulcu

1º Secretário Elizy Boroch

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
• PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 650/15

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE MAIO DE 2015

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____